



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 19697/21

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Wilson de Brito Lira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC

RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande- IPSEM.**
2. **Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Wilson de Brito Lira.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Marina Gonçalves da Rocha Lira.
 - 3.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.
 - 3.3. Matrícula: 13840.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - RP 0053/2022):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Antonio Hermano de Oliveira – Presidente da(o) IPSEM.
 - 4.3. Data do ato: 05 de maio de 2022.
 - 4.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM de Campina Grande, de 01 a 31 de maio de 2022.
 - 4.5. Valor: R\$3.644,57.
5. **Relatório:** Em relatórios (fls. 66/72 e 90/95), a Auditoria questionou: a) o Termo de Opção do valor integral do benefício mais vantajoso para o beneficiário; b) o fundamento constitucional aplicável para pensão por morte de servidor ativo à data do óbito; e c) a existência de pagamento à ex-Servidora em período posterior ao seu óbito. O Ministério Público de Contas, em parecer da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 98/101), opinou pela notificação do Gestor. Notificado, o Gestor apresentou defesas (fls. 78/83 e 105/108), acatadas pela Auditoria, que sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão (fls. 116/118).
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 19697/21

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade dos atos de deferimento dos benefícios e do cálculo de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 19697/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) WILSON DE BRITO LIRA (**Portaria - RP 0053/2022**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARINA GONÇALVES DA ROCHA LIRA, Professora de Educação Básica 3, matrícula 13840, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 60 e 82).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 07 de março de 2023.

Assinado 13 de Março de 2023 às 10:23



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Março de 2023 às 10:48



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO